



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

Rua Matias Barbosa, n°. 40, Centro, CEP. 35447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (31) 3877-5289 / e-mail: administração@barralonga.mg.gov.br

DECRETO 3392 DE 09 DE MARÇO DE 2026.

Regulamenta a formalização de plano de contratações anual no âmbito da administração direta do Município de Barra Longa e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra Longa, no exercício das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, eficácia e efetividade e a necessidade de regulamentação no âmbito do Município do disposto no inciso no art. 12, inciso VII da lei n° 14.133/2021.

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS E DEFINIÇÕES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a elaboração do plano de contratações anual – PCA na forma prevista pelo art. 12, inciso VII da Lei n° 14.133/2021.

Parágrafo único. O PCA, instrumento de governança, deverá ser elaborado anualmente pelo Município de Barra Longa, contendo todas as contratações que se pretende realizar ou prorrogar no exercício subsequente, com o objetivo de racionalizar as contratações sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração da respectiva proposta orçamentária do Município.

Art. 2º O disposto neste Decreto abrange exclusivamente os órgãos que compõem a administração direta do Município de Barra Longa.

Art. 3º Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios e normas do Decreto-Lei n° 4.657, de 4 de setembro de 1942 que dispõe sobre a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Art. 4º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

I - Autoridade Competente: empregado público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do Município;

II – Requisitante: empregado público ou unidade do Município responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

Rua Matias Barbosa, n°. 40, Centro, CEP. 35447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (31) 3877-5289 / e-mail: administração@barralonga.mg.gov.br

III - Area técnica: empregado público ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

IV - Documento de formalização de demanda (DFD): documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

V - Plano de contratações anual (PCA): consolidação de todas as demandas que o Município planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

VII - Planejamento Orçamentário (PO): detalhamento da despesa em nível suficiente para identificação do objeto necessário para viabilização da atividade, iniciativa ou projeto, a ser realizado pelo Município;

CAPÍTULO II FINALIDADES

Art. 5º A elaboração do plano de contratações anual pelo Município tem como finalidades:

I - Racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II – Ser utilizado como sistema de governança no planejamento estratégico e de conformidade do Município;

III - Subsidiar a elaboração da proposta orçamentária do Município;

IV - Evitar o fracionamento de despesas; e

V – Representar um indicador de demandas para o mercado fornecedor de forma a incrementar a competitividade e economia de escala

CAPÍTULO III DA ELABORAÇÃO DO PCA

Art. 6º O PCA será elaborado até o último dia útil de **julho** de cada exercício financeiro e deverá conter a reunião de todos os DFD's que se pretende realizar no exercício subsequente.

Parágrafo único. O período de que trata o caput compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano pela autoridade competente, ficando assim definidos os prazos:

I - Até o primeiro dia útil de junho: apresentação do DFD por parte dos requisitantes e unidades do Município;

II - Até o último dia útil de junho: consolidação das informações constantes nos DFD's apresentados;

III – Até o último dia útil de julho: aprovação do PCA pela Autoridade Competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

Rua Matias Barbosa, n°. 40, Centro, CEP. 35447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (31) 3877-5289 / e-mail: administração@barralonga.mg.gov.br

Art. 7º Para elaboração do PCA o requisitante deverá preencher o documento de formalização de demanda com as seguintes informações:

- I - Justificativa da necessidade da contratação;
- II - Descrição sucinta do objeto;
- III – Estimativa de quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
- IV - Estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;
- V - Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;
- VI - Grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;
- VII - Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;
- VIII - Nome da área requisitante e/ou técnica com a identificação do responsável.

Art. 8º As demandas deverão ser consolidadas pelo órgão responsável pelas licitações e contratações do Município observadas as seguintes diretrizes:

- I - Agregar, sempre que possível, os DFD's com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização das contratações;
- II - Adequar e consolidar o PCA;
- III - Elaborar o calendário de contratações do Município, por grau de prioridade, considerando a data estimada para o início do processo da contratação e a disponibilidade orçamentária.

Art. 9º As despesas constantes do PCA do Município deverão estar agrupadas por Ação Orçamentária, Fonte de Recursos e Elemento de Despesa, de modo a identificar a dotação a ser comprometida e permitir a verificação da existência de saldo orçamentário para seu atendimento.

Art. 10 As despesas mencionadas no art. 9º correspondem ao total do exercício, incluindo as novas contratações a serem realizadas e as contratações já ativas e em continuidade, como os casos de entrega parcelada do objeto e alterações de valor e de vigência (prorrogação) dos contratos em andamento.

Art. 11 Ficam dispensadas de registro no PCA:

- I - As informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

Rua Matias Barbosa, n°. 40, Centro, CEP. 35447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (31) 3877-5289 / e-mail: administração@barralonga.mg.gov.br

II - As despesas realizadas mediante o regime de adiantamento ou por concessão de suprimento de fundos;

III - A hipóteses previstas nos incisos I, II e VIII do *caput* do art. 75 da Lei n° 14.133/2021;

IV - As compras e prestação de serviços realizados na forma do §2° do art. 95 da Lei n° 14.133/2021;

V - As contratações que não impliquem em despesa a ser empenhada.

CAPÍTULO IV DA ALTERAÇÃO DO PCA

Art. 12 O replanejamento das contratações previstas no PCA, caso necessário, poderá ser realizado a partir do mês de setembro do exercício de sua elaboração, até o encerramento do exercício seguinte, visando o atendimento de necessidades não contempladas inicialmente, bem como ajustes em razão de eventuais modificações nos valores das dotações orçamentárias inicialmente previstas.

§1° O órgão responsável pelas licitações e contratações deverá promover a atualização do PCA sempre que houver modificação orçamentária que impacte o planejamento das contratações cujos objetos sejam os previstos neste regulamento, em especial quando do início da execução do orçamento do exercício, observando os eventuais contingenciamentos das dotações.

§2° Em razão da necessidade de se manter o equilíbrio entre as despesas previstas e as dotações disponíveis, a inclusão de novas despesas no PCA somente será possível somente em uma das seguintes hipóteses:

I - Se houver a respectiva compensação orçamentária por meio de redução de despesas de contratação no valor equivalente;

II – Em casos de créditos adicionais ao orçamento, de modo a sempre se manter o equilíbrio entre as despesas previstas e as dotações disponíveis;

III – Mediante indicação da fonte de recurso vinculada a contrato de programa, contrato de rateio, convênio ou outro ajuste não previsto inicialmente no PCA e/ou orçamento.

§3° A alteração do PCA deverá ser solicitada por meio de ofício assinado pela autoridade competente contendo justificativa da necessidade de modificação e acompanhado da DFD da nova despesa a ser incluída ou da alteração a ser promovida para fins de consolidação e publicação da versão atualizada do PCA.

§4° O PCA deverá manter em seu próprio texto, ao final, a relação temporal e sequencial das alterações promovidas, com a indicação da respectiva data de alteração/inclusão e a despesa que foi alterada e/ou incluída conforme o caso.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO DO PCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

Rua Matias Barbosa, n°. 40, Centro, CEP. 35447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (31) 3877-5289 / e-mail: administração@barralonga.mg.gov.br

Art. 13 Serão verificadas as demandas encaminhadas constam no PCA antes de sua execução.

§1º As demandas que não constarem do PCA ensejarão a sua revisão, caso justificadas, bem como deverão ser aprovadas pela autoridade competente.

§2º As demandas constantes do PCA serão formalizadas em processo de contratação, de acordo com o fluxo de contratações instituído pela Central de Compras, com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida para a sua efetivação.

Art. 14 As contratações planejadas, constantes do PCA, e não realizadas até o final do exercício deverão ser justificadas quanto aos motivos de sua não consecução e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao PCA do ano subsequente.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 A elaboração do PCA ocorrerá concomitantemente à elaboração do planejamento orçamentário do exercício financeiro correspondente à execução do PCA, de modo a garantir a adequação dos valores das contratações aos valores previstos para o Orçamento do mesmo período.

Art. 16 O PCA, e suas alterações, serão publicados:

I - No Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - No diário eletrônico do Município;

III - Em sítio eletrônico de transparência mantido pelo Município.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra Longa, 09 de março de 2026.

Elson Aparecido de Oliveira
Prefeito Municipal

Minuta Elaborada por
Eyer Nogueira Neto
OABMG 69.310

Leonardo da Cruz Nogueira
OABMG 97.445